



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.604, DE 2026
(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a manutenção do plano de saúde após o falecimento do titular.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Fernanda Pessoa

PROJETO DE LEI N.º , DE 2026

(Da Sra., Deputada Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a manutenção do plano de saúde após o falecimento do titular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A lei n.º 9656 de 03 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do §1º ao art. 14:

Art. 14. Em razão da idade do consumidor, ou da condição de pessoa portadora de deficiência, ninguém pode ser impedido de participar de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo único: independente da existência da cláusula de remissão, o plano de saúde e seguradora de saúde ficam obrigadas a fornecer assistência ao idoso dependente de titular falecido, desde que pagas as mensalidades de forma integral.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar aos idosos dependentes o direito à continuidade da assistência à saúde, mesmo após o falecimento de seus titulares de planos de saúde. O aumento da população idosa no Brasil, aliado à crescente necessidade de cuidados médicos, torna urgente a implementação de políticas que garantam a proteção e o bem-estar dessa faixa etária.

1. **Envelhecimento Populacional:** Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) projetam que, até 2030, o Brasil terá cerca de 34 milhões de pessoas com 60 anos ou mais. Este fenômeno demográfico demanda uma abordagem mais abrangente e inclusiva em relação aos cuidados de saúde.

2. **Vulnerabilidade dos Idosos Dependentes:** Muitos idosos dependem de seus cônjuges ou filhos como titulares de planos de saúde. A morte do titular não apenas implica uma perda emocional significativa, mas também pode resultar em um desamparo em relação a cuidados médicos essenciais. A interrupção do plano de saúde pode acarretar riscos sérios à saúde dos dependentes, que muitas vezes já enfrentam condições médicas crônicas.

3. **Direitos Humanos e Dignidade:** O direito à saúde é um dos pilares da dignidade humana e encontra respaldo na Constituição Federal. Este projeto visa garantir que a morte do titular não seja um obstáculo para que o idoso mantenha acesso a serviços de saúde, respeitando sua dignidade e promovendo uma vida saudável.

Apresentação: 06/04/2026 15:53:09.643 - Mesa

PL n.1604/2026



* C B 2 6 0 0 1 0 5 2 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Fernanda Pessoa

- **Protege Direitos:** Fortalece a proteção dos direitos dos idosos, evitando que sejam desassistidos em momentos críticos de suas vidas.
- **Proporciona Segurança Jurídica:** Garante que as operadoras de saúde não possam se eximir da responsabilidade de atendimento, promovendo a transparência nas relações contratuais.
- **Promove Inclusão e Justiça Social:** A proposta busca incluir os idosos dependentes na continuidade do plano de saúde, evitando a exclusão em um momento de fragilidade.

A aprovação deste projeto de lei é um passo fundamental para garantir a dignidade e a qualidade de vida dos idosos dependentes no Brasil. Ao assegurar a continuidade da assistência à saúde, estamos promovendo um ambiente mais justo e solidário, onde todos, independentemente de sua idade ou condição, têm direito ao acesso à saúde e ao bem-estar.

Solicitamos, portanto, o apoio de todos os nobres colegas na aprovação deste projeto, que visa construir um futuro mais seguro e saudável para nossos idosos.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2026

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
PSD/CE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9656-3-junho-1998353439-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO